



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUI – PI
C.N.P.J: 41.522.384/0001-90
AV. MIGUELINO BRAGA , S/Nº - BAIRRO – CENTRO – FARTURA DO PIAUI
CEP: 64788-000 – e-mail: pmfarturadopiaui10@gmail.com

LEI Nº 200/2026

FARTURA DO PIAUI – PI, 22 DE JUNHO DE 2026

INSTITUI O SERVIÇO DE INSPEÇÃO
MUNICIPAL – SIM NO MUNICÍPIO DE
FARTURA DO PIAUÍ/PI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FARTURA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Serviço de Inspeção Municipal – SIM no Município de Fartura do Piauí/PI, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária.

Art. 2º O Serviço de Inspeção Municipal – SIM tem por finalidade:

I – garantir a qualidade sanitária e a segurança alimentar dos produtos de origem animal e vegetal produzidos no município;

II – promover o desenvolvimento da agricultura familiar;

III – fortalecer a economia local e a geração de renda;

IV – incentivar a regularização sanitária da produção artesanal;

V – possibilitar a comercialização legal dos produtos locais;

VI – ampliar a participação da agricultura familiar no fornecimento de alimentos ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

VII – valorizar os produtos regionais do bioma Caatinga.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 3º Estão sujeitos à inspeção e fiscalização do SIM:

I – carnes e derivados;

II – leite e derivados;

III – ovos;

IV – mel e derivados;

V – pescados;

VI – frutas, polpas e derivados;

VII – hortaliças minimamente processadas;

VIII – produtos artesanais da agricultura familiar;

IX – produtos oriundos da produção regional e extrativismo sustentável da Caatinga, incluindo derivados do umbu e demais frutos nativos.

Art. 4º O Serviço de Inspeção Municipal poderá atuar:

I – em agroindústrias familiares;

II – pequenas unidades de beneficiamento;

III – cozinhas comunitárias;

IV – associações e cooperativas rurais;

V – empreendimentos de pequeno porte da agricultura familiar.

CAPÍTULO III

DO SELO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

Art. 5º O Município instituirá o Selo de Inspeção Municipal – SIM, destinado à certificação sanitária dos produtos fiscalizados.

Art. 6º O selo permitirá a comercialização dos produtos dentro do território municipal, inclusive para fornecimento à alimentação escolar, programas sociais e mercados institucionais.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará:

I – modelo do selo;

II – critérios de concessão;

III – exigências sanitárias;

IV – procedimentos de inspeção;

V – registro dos estabelecimentos;

VI – penalidades administrativas.

CAPÍTULO IV

DO APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR

Art. 8º O Município promoverá ações de apoio técnico aos agricultores familiares e pequenos produtores, incluindo:

I – capacitação em boas práticas de fabricação;

II – orientação sanitária;

III – assistência técnica;

IV – incentivo à formalização;

V – apoio à comercialização institucional.

Art. 9º O Município poderá estabelecer parcerias com:

I – ADAPI;

II – EMATER;

III – SEBRAE;

IV – cooperativas e associações;

V – instituições de ensino e extensão rural.

CAPÍTULO V

DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 10. O Município incentivará a aquisição de alimentos inspecionados pelo SIM para abastecimento da alimentação escolar da rede pública municipal, em conformidade com a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Art. 11. Será priorizada a aquisição de produtos da agricultura familiar local, respeitando:

I – sazonalidade;

II – produção regional;

III – hábitos alimentares locais;

IV – valorização da cultura alimentar do semiárido.

CAPÍTULO VI

DA INTEGRAÇÃO AO SUASA E SISBI

Art. 12. O Serviço de Inspeção Municipal – SIM buscará equivalência e integração ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA e ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI, observadas as normas federais vigentes.

Art. 13. O Município poderá aderir aos programas estaduais e federais de inspeção sanitária, visando ampliar a regularização, fiscalização e comercialização da produção local.

Art. 14. O Serviço de Inspeção Municipal adotará procedimentos orientativos e simplificados para os empreendimentos da agricultura familiar, respeitando:

I – a realidade socioeconômica local;

II – o pequeno porte de produção;

III – as características tradicionais e artesanais;

IV – as especificidades do bioma Caatinga;

V – a sustentabilidade ambiental.

Art. 15. O Município poderá instituir normas complementares específicas para agroindústrias familiares de pequeno porte, observando a legislação federal aplicável.

Art. 16. As ações de inspeção e fiscalização terão caráter prioritariamente educativo, preventivo e orientador, especialmente para agricultores familiares e pequenos produtores rurais.

Art. 17. O Poder Executivo poderá criar equipe técnica multidisciplinar para atuação no SIM, composta por profissionais das áreas de medicina veterinária, nutrição, vigilância sanitária, agricultura e meio ambiente.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 19. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fartura do Piauí – PI, em 22 de Junho de 2026.


ORLANDO COSTA CAMPINHO BRAGA
PREFEITO MUNICIPAL
Orlando Costa Campinho Braga
CPF: 275.064.923-41
Prefeito Municipal